



CONTRATO Nº 104/2023/FMS/SMS/PMVR

TERMO DE CONTRATO Nº 104/2023 que entre si celebram o Município de Volta Redonda, por intermédio do Fundo Municipal da Saúde e **MED SAUDE SERVICOS DE INTERNACOES DOMICILIARES LTDA** para prestação de serviços técnico-profissionais de HOME CARE destinados ao paciente Bartolomeu de Oliveira Bretas, usuário do SUS - Sistema Único de Saúde.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 39.563.911/0001-62, com endereço na Rua São João Batista nº 35 Bairro Niteroi, na cidade de Volta Redonda/RJ, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº M-2570679, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº946.477.557-20, residente na Rua Moacir Barbosa, nº 159, Centro, Pirai/RJ, conforme Decreto Delegatório nº 16.530, combinado com o Artigo 9º, inciso III da Lei 8.080/90, de um lado, e, do outro, a empresa **MED SAUDE SERVICOS DE INTERNACOES DOMICILIARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.230.280/0001-80, com sede na Rua dos Goytacazes nº 991 – sala 01, Bairro Parque Turf Club, Campos dos Goytacazes, RJ, CEP 28.027-232, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **CARLOS ROBERTO BASTOS FILHO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI nº 052733854, expedida pelo DIC e do CPF nº 958.183.837-68, residente e domiciliado na Avenida Franscico Lamego, nº 70, bloco 03, apartamento 01, Bairro Parque Jardim Carioca, Campos dos Goytacazes, RJ, CEP 28080-000, assinam o presente CONTRATO, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 2546/2023/FMS/SMS/PMVR, que se regerá, no que couber, pelas normas da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e Decreto Municipal nº 15.893/2019 com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnico-profissionais de HOME CARE destinados ao paciente Bartolomeu de Oliveira Bretas, usuário do SUS - Sistema Único de Saúde, conforme especificações discriminadas no Termo de Referência – Anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 144/2023/FMS/SMS/PMVR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

O valor global deste contrato é de **R\$ 329.823,93** (trezentos e vinte e nove mil e oitocentos e vinte e três reais e noventa e três centavos), conforme proposta da **CONTRATADA** discriminada no quadro abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	12	mês	Prestação de serviços técnico-profissionais de HOME CARE destinado ao paciente Bartolomeu de Oliveira Bretas, usuário do SUS, conforme proposta da Contratada.	27.485,32	329.823,93
VALOR TOTAL					329.823,93

MARIA DA
CONCEICAO DE
SOUZA
ROCHA:94647755720

Assinada de forma digital por:
MÁRIA DA CONCEIÇÃO DE
SOUZA ROCHA 94647755720
03/03/2023 09:18:09:53:09

CARLOS
ROBERTO
BASTOS
FILHO-958
18383768

Assinado de forma
digital por: CARLOS
ROBERTO BASTOS
FILHO-958
18383768



Processo	Folha
2546/2023	
CPL	

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor ajustado incluir todos os custos de: mão de obra, materiais e equipamentos, carga e descarga, frete, impostos, taxas ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como o lucro enfim, tudo o que for necessário para a perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas através da dotação orçamentária nº 50.01.10.302.1113.6502-3339039000000-6002.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

I - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, conforme disposto no § 1º do art. 2º da Lei 10.192 de 2001;

II – Ocorrendo a prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados de acordo com o IPCA, ou outro índice que vier substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I – Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados atendendo todas as especificações contidas no Termo de Referência, anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 144/2023, que integra o presente contrato, independente de transcrição.

II – Os serviços serão executados diariamente, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Termo de referência, durante o prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO:

I – O objeto deste contrato será recebido e aceito conforme disposto no artigo 73 da Lei Nº 8.666/93, após verificação realizada pela fiscalização da contratante, que comprove sua adequação as especificações constantes no termo de referência;

II – A fiscalização da **CONTRATANTE** rejeitará as parcelas dos serviços que tenham sido executados em desacordo com as especificações do Termo de Referência, cabendo a contratada a obrigação de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente contrato será fiscalizada por servidor especialmente designado em Portaria da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o disposto nos arts 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização. O pagamento será efetuado 20 (vinte) dias após o adimplemento do objeto, assim considerado a prestação dos serviços com a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança (nota fiscal/fatura) devidamente atestados pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

MARIA DA
CONCEIÇÃO DE
SOUZA
ROCHA:94647755720

Assinado de forma digital por
MARIA DA CONCEIÇÃO DE
SOUZA ROCHA:94647755720
Dados: 2023.09.18 09:53:29
-03 00

CARLOS
ROBERTO
BASTOS
FILHO:958
18383768
Assinado de forma
digital por CARLOS
ROBERTO BASTOS
FILHO:95818383768
Dados: 2023.09.15
18:19:16 -03'00



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, cujo o número e agência bancária deverão ser informados pela mesmas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura, o prazo de 20 (vinte) dias ficará suspenso, até que o documento seja regularizado, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de atraso injustificado no pagamento, o valor será compensado financeiramente em 0,5% (cinco décimos por centos) de juros de mora por mês "pro rata tempore", contados a partir do dia seguinte ao seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor do pagamento eventualmente antecipado será descontado na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês "pro rata die", contado da data de seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

I – A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II – A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

III – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se tornem necessários, respeitados os limites previstos no parágrafo 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O prazo de prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ter sua duração prorrogada a critério da Administração, tendo em vista tratar-se de serviço de natureza contínua de necessidade pública permanente a ser satisfeita, desde que o preço e as condições sejam vantajosas para Administração, nos termos do disposto no Art. 57, inc.II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, pela inexecução total ou parcial do objeto, poderá a **CONTRATANTE**, garantida o contraditório e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades administrativas:

- Advertência na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração.
- Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre a parcela do contrato não executada, por dia que exceder o prazo previsto para entrega do objeto.
- Multa administrativa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial ou total do contrato aplicada sobre o valor da parcela do contrato não executada.



Processo	Folha
2546/2023	
CPL	

- d) Suspensão temporária para licitar ou contratar com o município de Volta Redonda pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução parcial ou total do contrato.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos, no caso de fraude fiscal.
- f) As penalidades previstas são autônomas e suas possíveis aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba a **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, conforme previsto no art. 78, inciso XII e XVII da Lei Federal nº 8.666/93 será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no parágrafo 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: As hipóteses de rescisão contratual deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado a Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Fazem parte integrante do presente contrato, o edital de Pregão Eletrônico nº 144/2023/FMS/SMS/PMVR e seus anexos, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilegio, elegem o Foro da Comarca de Volta Redonda, RJ, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Volta Redonda, 18 de Setembro de 2023.

MARIA DA CONCEICAO DE
SOUZA ROCHA:94647755720

Assinado de forma digital por MARIA DA
CONCEICAO DE SOUZA
ROCHA:94647755720
Dados: 2023.09.18 09:54:00 -03'00'


MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA
p/CONTRATANTE

CARLOS
ROBERTO
BASTOS
FILHO:95818383768
3768

Assinado de forma
digital por CARLOS
ROBERTO BASTOS
FILHO:95818383768
Dados: 2023.09.15
08:19:50 -03:00'

CARLOS ROBERTO BASTOS FILHO
p/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 
2- 